REGULAMENTO/PLANO DE OPERAÇÃO DA PROMOÇÃO

NATAL PREMIADO

CERTIFICADO DE AUTORIZAÇÃO SPA/ME Nº 04.053438/2026

1 - EMPRESAS PROMOTORAS:

1.1 - Empresa Mandatária:
Razão Social: ASSOCIACAO COMERCIAL E INDUSTRIAL DE CRAVINHOS
Endereço: CERQUEIRA CESAR Número: 237
Bairro: CENTRO Município: CRAVINHOS UF: SP CEP:14140-000
CNPJ/MF nº: 51.811.396/0001-98

2 - MODALIDADE DA PROMOÇÃO:
Assemelhada a Sorteio

3 - ÁREA DE ABRANGÊNCIA:
Cravinhos/SP

4 - PERÍODO DA PROMOÇÃO:
09/11/2026 a 11/01/2027

5 - PERÍODO DE PARTICIPAÇÃO:
09/11/2026 a 31/12/2026

6 - CRITÉRIO DE PARTICIPAÇÃO:

I. A ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E INDUSTRIAL DE CRAVINHOS, inscrita no CNPJ sob nº 51.811.396/0001-98, situada na Rua Cerqueira Cesar 237 – Centro, na cidade de Cravinhos, estado de São Paulo, ramo de atividade 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais, doravante designada simplesmente MANDATÁRIA, telefone (16) 3951-1117, e-mail acic.cravinhos@gmail.com vem apresentar seu regulamento para à promoção “NATAL PREMIADO “, a ser realizada no período de 09 de novembro de 2026 a 31 de dezembro de 2026, cujo objetivo é de fomentar as vendas das empresas aderentes, mediante a modalidade “ ASSEMELHADA A SORTEIO”, onde com cadastramento online, o participante deverá preencher corretamente todas lacunas com seus dados pessoais solicitados (nome completo, RG/CPF, endereço, telefone) nos campos obrigatórios.
II. A promoção será realizada na cidade de Cravinhos, estado de São Paulo, através da MANDATÁRIA e das empresas aderentes.

Poderão participar todos os consumidores, pessoas físicas, residentes e domiciliados no território nacional, exceto, os proprietários e sócios dentro da própria empresa, bem como seus cônjuges e filhos, funcionários fixos e terceirizados e, de forma alguma, proprietário e funcionários das agências de publicidades, das gráficas envolvidas na produção dos cupons impressos para esta campanha, funcionários e a diretoria da ACIC. Esclarecemos que todas as empresas exercem atividade comercial, industrial e serviço ou de compra e venda de bens e imóveis.

III. Os consumidores, ao efetuarem suas compras nas empresas aderentes desta promoção “NATAL PREMIADO”, no período compreendido entre as 00h00 do dia 09 de novembro de 2026 e as 23h59 do dia 31 de dezembrode 2026, terão direito a 01 (um) único cupom gratuito a cada compra no valor igual ou superior a R$ 50,00 (cinquenta reais). A relação das empresas participantes, com respectivos endereços e horários de funcionamento, estará disponível para consulta na sede da MANDATÁRIA, no site www.acicravinhos.com.br e no aplicativo “ACI CRAVINHOS MOBILE”.
IV. De posse do cupom, o consumidor deverá acessar o aplicativo ACI CRAVINHOS MOBILE, disponível gratuitamente nas lojas App Store

e Google Play, para realizar seu cadastro, mediante a leitura do QR Code ou digitação da linha identificadora do cupom.

V. Após a conclusão e validação do cadastro pelo sistema da promoção, será atribuído ao participante, de forma automática e aleatória, 01 (um) Número da Sorte, correspondente a um dos elementos sorteáveis disponíveis para a promoção, observados os limites de séries e quantidades previstos neste Regulamento.
VI. A atribuição do Número da Sorte ocorrerá no exato momento da validação do cadastro pelo sistema da promoção, não sendo possível ao participante escolher, alterar ou solicitar determinado Número da Sorte.
VII. O Número da Sorte atribuído será disponibilizado imediatamente ao participante, de forma eletrônica, no aplicativo ACI CRAVINHOS MOBILE, em área específica destinada à consulta dos números atribuídos na campanha. Dessa forma, o participante poderá consultar seu(s) Número(s) da Sorte a qualquer momento durante o período da promoção, utilizando seus dados de acesso ao aplicativo.
VIII. A MANDATÁRIA garantirá que os Números da Sorte atribuídos aos participantes permanecerão disponíveis para consulta no aplicativo ACI CRAVINHOS MOBILE antes da data da extração da Loteria Federal utilizada para a apuração da promoção.
IX. Será realizada uma promoção simultânea com esta modalidade assemelhada a SORTEIO, a assemelhada a VALE-BRINDE, com a utilização de cupom único conjugado para as duas modalidades.

7 - QUANTIDADE DE SÉRIES:
1

8 - QUANTIDADE DE ELEMENTOS SORTEÁVEIS POR SÉRIE:
100.000

9 - APURAÇÃO E DESCRIÇÃO DE PRÊMIOS:

DATA: 11/01/2027 15:00
PERÍODO DE PARTICIPAÇÃO DA APURAÇÃO: 09/11/2026 00:00 a 31/12/2026 23:59
DATA DO SORTEIO DA LOTERIA FEDERAL: 10/01/2027
ENDEREÇO DA APURAÇÃO: RUA CERQUEIRA CESAR NÚMERO: 237 BAIRRO: CENTRO
MUNICÍPIO: Cravinhos UF: SP CEP: 14140-000
LOCAL DA APURAÇÃO: SEDE ASSOCIAÇÃO COMERCIAL

PRÊMIOS

Quantidade	Descrição	Valor R$	Valor Total R$	Série Inicial	Série Final	Ordem
1	1 SCOOTER ELETRICA DUOS MODELO CKO-7 POTÊNCIA 800W OKM	6.200,00	6.200,00	0	0	1
1	01 VOUCHER VIAGEM da CVC Brasil operadora e egência de Viagenss	7.000,00	7.000,00	0	0	2

10 - PREMIAÇÃO TOTAL:

Quantidade Total de Prêmios	Valor total da Promoção R$
2	13.200,00

11 - FORMA DE APURAÇÃO:

1. - FORMA DE APURAÇÃO:

I. ELEMENTO SORTEÁVEL: Serão gerados 100.000 (cem mil) elementos sorteáveis numerados de 00.000 a 99.999, por série;
II. NÚMERO DA SORTESerá formado por 6 números, sendo que o primeiro número corresponde à série e os 5 últimos números ao ELEMENTO SORTEÁVEL, conforme exemplo abaixo:
Exemplo: 1/12.345 = 1(série); 12.345(elemento sorteável).
III. DATA DO SORTEIO DA LOTERIA FEDERAL: Caso a Extração da Loteria Federal não venha a ocorrer nas datas previstas, por qualquer motivo, será considerada para efeitos de apuração do resultado desta Promoção a data da Extração da Loteria Federal subsequente.
IV. REGRA DE APURAÇÃO DA SÉRIEA definição da série participante se dará a partir da dezena simples do primeiro prêmio da Extração da Loteria Federal;

NOTA: Caso o número de série encontrado (parágrafos anteriores) seja superior à maior série da apuração, deverá ser subtraída a quantidade de séries da apuração, do número de série encontrado, tantas vezes quantas forem necessárias, até que o número obtido esteja dentro do intervalo de séries da apuração. Caso o número de série encontrado seja inferior à menor série da apuração, deverá ser adicionada a quantidade de séries da apuração, do número de série encontrado, tantas vezes quantas forem necessárias, até que o número obtido esteja dentro do intervalo de séries da apuração.exemplo:

1º Prêmio da Loteria 12.701 2º Prêmio da Loteria 56.492 3º Prêmio da Loteria 87.993 4º Prêmio da Loteria 66.574 5º Prêmio da Loteria 99.785

V. REGRA DE APURAÇÃO DO ELEMENTO SORTEÁVELA definição do elemento sorteável se dará a partir dos prêmios da Extração da Loteria Federal, lidos de cima para baixo, por meio da combinação das unidades simples do primeiro ao quinto prêmio;

e exemplo, o elemento sorteável apurado dentro da série inicialmente apurada é o número 12.345
1º Premio da Loteria 12.701
2º Premio da Ltoeria 56.492
3º Premioda Loteria 87.993
4º Premio da Loteria 66.574
5º Premio da Loteria 99.785

VI. NÚMERO DA SORTE CONTEMPLADO Série apurada seguida do elemento sorteável apurado.:

Neste exemplo, o número da sorte apurado é 0-12.345.

VII. REGRA DE APURAÇÃO DO CONTEMPLADO: (Por apuraçãoPara determinação do primeiro participante contemplado, este deve possuir o “Número da sorte” que coincide exatamente com o “Número da Sorte contemplado” e atender aos critérios de participação. Os demais contemplados serão determinados pelos “Elementos sorteáveis” imediatamente posteriores. Um “Número da Sorte” não pode ser contemplado mais de uma vez na mesma apuração;

VII CRITÉRIO DE APROXIMAÇÃONo caso de não ter sido distribuído o “Número da sorte” apurado ou não atenda aos critérios de participação, a determinação do primeiro participante contemplado será o “Elemento sorteável” imediatamente superior, dentro da mesma série, ou, na falta deste, o imediatamente inferior, repetindo-se tal procedimento até que se encontre um “Elemento sorteável” distribuído mais próximo ao apurado com base no resultado da loteria federal. No caso de se alcançar o número sequencial inicial ou final, buscar-se-á apenas os imediatamente superiores e inferiores, respectivamente.
Os demais contemplados serão determinados pelos “Elementos sorteáveis” imediatamente posteriores. Um “Número da Sorte” não pode ser contemplado mais de uma vez na mesma apuração.
Caso não tenha sido distribuído nenhum “Elemento sorteável” na série apurada, deve-se repetir o procedimento descrito no parágrafo anterior para todas as séries que compõem a apuração, alternadamente para a série imediatamente superior, ou, na falta desta, para a imediatamente inferior. No caso de se alcançar a série inicial ou final, buscar-se-á apenas as imediatamente superiores e inferiores, respectivamente.

VIII. DISTRIBUIÇÃO DOS NÚMEROS DA SORTE: A distribuição dos números da sorte pelo sistema de gerenciamento da promoção será feita de forma aleatória.

12 - CRITÉRIOS DE DESCLASSIFICAÇÃO:

I. É terminantemente proibida a utilização de sistemas, softwares e outras ferramentas ou métodos automáticos, repetitivos ou programados, que criem condições de cadastramento, navegação ou participação, consideradas como práticas irregulares, desleais ou que atentem contra os objetivos desta promoção, casos em que, quando comprovados, haverá a exclusão do participante da promoção e de suas participações.
II. Não poderão participar da promoção, os proprietários e sócios dentro da própria empresa, bem como seus cônjuges e filhos,

funcionários fixos e terceirizados e, de forma alguma, proprietário e funcionários das agências de publicidades, das gráficas envolvidas na produção do cupons impressos para esta campanha, funcionários e a diretoria da ACIC. A relação de tais pessoas, estará à disposição para consulta por ocasião da apuração, quando os cupons de pessoas impedidas serão desclassificados.

III. O participante se responsabiliza integralmente, nos termos da lei, pela veracidade e exatidão das informações prestadas em seu cadastro, de modo que, qualquer tentativa de criar falsa identidade, idade, endereço eletrônico ou físico, CPF/MF e outros dados que se fizerem necessários, será considerada como infração à legislação e aos termos do presente plano e do regulamento.
IV. Qualquer outra ação na tentativa de fraudar ou manipular a campanha de alguma forma ou que atentem contra os objetivos desta promoção, quando comprovados, haverá a exclusão do participante da promoção e de suas participações.

13 - FORMA DE DIVULGAÇÃO DO RESULTADO:

I. A divulgação do resultado dar-se-á através da imprensa falada e escrita,no prazo de 3(três) dias úteis além de comunicação direta ao contemplado por telefone e demais meios de comunicação disponíveis como: (e-mails, facebook, Instagram e WhatsApp). O nome dos ganhadores juntamente com os nomes e números da sorte contemplados a que deu direito seus respectivos prêmios, serão divulgados no prazo de até 3 (três) dias úteis após a extração da Loteria Federal, no aplicativo ACI Cravinhos Mobile, e/ou enviá-los de forma errônea ou incompleta, ou mesmo que não se consiga sua validação no prazo de até 05(cinco) dias úteis contados da data da efetiva notificação do ganhador , ou mais , a critério da Promotora , ele poderá ser desclassificado e o prêmio será atibuido a outro particpante seguindo-se o crotério alternativo de aproximação previsto neste regulamento(e desde que o participante também já não tenha sido contemplado).A desclassificação só pode ocorrer em caso de efetivo contato.

14 - ENTREGA DOS PRÊMIOS:

I. Cada prêmio será entregue ao respectivo ganhador no prazo de 30 dias contados da apuração, na sede da entidade promotora ou na sede de alguma entidade parceira estabelecida no domicílio do contemplado, ao critério da entidade promotora, livre e desembaraçado de quaisquer ônus, mediante a assinatura do Recibo de Entrega do Prêmio e desde que o ganhador apresente os documentos necessários à prestação de contas junto à SPA/ME e à transferência do prêmio para si: cópia autenticada do RG, CPF e

de um comprovante de residência emitido há no máximo 60 dias e que seja de um talão de água, luz, telefone ou gás e esteja em nome do ganhador ou de seu ascendente, descendente ou cônjuge.

II. Na eventualidade da empresa promotora exigir os documentos aqui previstos e o participante contemplado se recusar a apresentá-los

e/ou enviá-los de forma errônea ou incompleta, ou mesmo que não se consiga sua validação no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contados da data da efetiva notificação do ganhador, ou mais, a critério da Promotora, ele poderá ser desclassificado e o prêmio será atribuído a outro participante seguindo-se o critério alternativo de aproximação previsto neste regulamento (e desde que o participante também já não tenha sido contemplado).

III. Emissão do Vale-Viagem: O Vale-Viagem, no valor de R$ 7.000,00 (sete mil reais), será emitido de forma nominal ao contemplado, em formato físico ou digital, conforme disponibilidade da agência de viagens parceira, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data da apuração, observadas as condições previstas neste Regulamento e a validação da documentação exigida.

IV. Critérios de Utilização: A utilização do crédito correspondente ao Vale-Viagem, no valor de R$ 7.000,00 (sete mil reais), deverá observar os seguintes critérios: Abrangência: o crédito poderá ser utilizado exclusivamente junto à CVC Brasil Operadora e Agência de Viagens e Turismo, para contratação de serviços turísticos disponíveis pela agência, tais como passagens aéreas ou terrestres, hospedagem e

/ou pacotes turísticos.

V. Validade: o contemplado terá o prazo de 12 (doze) meses, contado da data de recebimento do Vale-Viagem, para realizar a contratação ou reserva dos serviços de viagem.

VI. Escolha do destino e das datas: a escolha do destino, dos serviços e das datas da viagem ficará a critério do contemplado, estando sujeita à disponibilidade de vagas, hospedagens, passagens e demais condições comerciais e tarifárias praticadas pela agência de viagens no momento da contratação.

VII. Valor excedente: caso o valor dos serviços escolhidos ultrapasse o crédito disponível de R$ 7.000,00 (sete mil reais), a diferença deverá ser paga integralmente pelo contemplado, diretamente à agência de viagens parceira.

VIII. Saldo remanescente: caso o valor dos serviços contratados seja inferior a R$ 7.000,00 (sste mil reais), eventual saldo remanescente poderá permanecer como crédito junto à agência de viagens, para utilização pelo contemplado dentro do prazo de validade do Vale-Viagem, sendo vedada a conversão do saldo em dinheiro ou a devolução de qualquer valor ao contemplado.

IX. Não conversão em dinheiro: o Vale-Viagem é pessoal e intransferível e não poderá, em nenhuma hipótese, ser convertido, total ou

parcialmente, em dinheiro.

X. Uma vez preenchidas todas as condições de participação, o participante selecionado será declarado vencedor desta promoção, fazendo jus ao prêmio respectivo.

XI. Conforme Artigo 6º do Decreto 70.951 de 1972, o prêmio não reclamado no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data do sorteio, perderá a validade, sendo o valor correspondente ao mesmo, recolhido pela MANDATÁRIA aos cofres do Tesouro Nacional, como renda da União, no prazo subsequente de 45 (quarenta e cinco) dias.

15 - DISPOSIÇÕES GERAIS:

I. Serão distribuídos 2 (dois) prêmios no valor total de R$ 13.200,00 durante o período da campanha.

II. Período de participação: das 00h00m do dia 09/11/2026 às 23h59m do dia 31/12/2026, no horário oficial de Brasília.

III. Período de cadastramento on-line: das 00h00m do dia 09/11/2026 às 23h59m do dia 31/12/2026, no horário oficial de Brasília.

IV. Duração da Campanha: 09 de novembro de 2026 a 31 de dezembro de 2026 (53 dias).

V. A distribuição do prêmio será gratuita, sem ônus ao contemplado e de acordo com o decreto n º 70.951, de 09 de agosto 1972, art. 15,

§ 5º fica proibida a conversão parcial ou total do prêmio em dinheiro. O prêmio é pessoal e intransferível.

VI. O acesso à Internet é necessário para a realização da participação nesta promoção. Sua qualidade pode variar de acordo com a operadora escolhida, tipo de conexão, aparelho utilizado para acessar a Internet e da disponibilidade momentânea da rede e/ou do site.

VII. Caso, por qualquer razão alheia à vontade do participante, houver interrupção no cadastramento, de maneira que não seja concluída a operação, o participante terá nova oportunidade de efetivar o cadastramento, desde que seja realizado durante o período de participação da promoção.

VIII. Tendo em vista as características do ambiente da internet, a MANDATÁRIA não se responsabilizará pelos cadastramentos de participantes que não forem realizados por problemas de conexão, na transmissão de dados, no servidor, nas linhas telefônicas ou em provedores de acesso dos usuários, por erros na leitura, ou ainda por falta de energia elétrica, incompatibilidade de versão de sistema operacional do aparelho, de caso fortuito ou força maior e/ou ações de terceiros, dos quais não possam exercer qualquer controle.

IX. Fica esclarecido que a MANDATÁRIA, a qualquer tempo e ao seu exclusivo critério, poderá efetuar todo e qualquer tipo de ação preventiva ou corretiva para manter o bom funcionamento de qualquer ferramenta tecnológica relacionada à promoção.

X. Ao efetuar seu cadastro no aplicativo ACI CRAVINHOS MOBILE, o participante se declara conhecedor do regulamento da campanha, que estará afixado na sede da MANDATÁRIA e disponível no próprio aplicativo,não podendo alegar ignorância quanto à sua existência.

XI. O (a) ganhador (a) autoriza, desde já, como consequência da conquista do prêmio, que a MANDATÁRIA e suas aderentes venham utilizar de seu nome, imagem e som de voz, em qualquer um dos meios escolhidos, para divulgação desta campanha, pelo período de 01 (um) ano, a partir da apuração sem qualquer tipo de pagamento ou ônus.

XII. Conforme o parágrafo único, art. 46, da Portaria/MF nº 41/08, caberá ao participante fornecer os elementos que comprovem sua identidade, bem como que demonstrem o cumprimento de todas as condições previstas no regulamento.

XIII. Conforme o art. 10° do Decreto 70.951-72, não poderão ser objetos de promoção, mediante distribuição gratuita de prêmios os produtos abaixo relacionados e demais que venham a ser relacionados pelo Ministério da Fazenda: medicamentos, armas, munições, fogos de artifício ou de estampido, bebidas alcoólicas, fumos e derivados. Nas compras realizadas em farmácias e drogarias, serão

considerados somente os artigos de higiene pessoal e de perfumaria, em pet shop e casas veterinárias, serão considerados somente os artigos de vestuário, higiene, alimentação e brinquedos, portanto os medicamentos não serão computados para o fornecimento de cupons.

XIV. A MANDATÁRIA deverá encaminhar à SRE a Lista de Participantes, anexando na aba "Apurações" do sistema SCPC, os nomes e números da sorte distribuídos, após o término de cada período de participação e antes da extração da Loteria."

XV. As empresas participantes da campanha estarão sujeitas à análise e liberação da SPA/MF. (**Secretaria de Prêmios e Apostas**).

XVI. O consumidor final reconhece e aceita que nada terá a receber da MANDATÁRIA ou da empresa-aderente caso não seja sorteado.

16 - TERMO DE RESPONSABILIDADE

Este regulamento deverá ser disponibilizado com seu conteúdo completo em local físico ou em meio digital, incluindo páginas, sítios eletrônicos ou aplicativos utilizados na divulgação da campanha, em condições que assegurem ampla visibilidade e fácil acesso. A divulgação da campanha por meio de páginas, sítios eletrônicos, aplicativos ou outros canais digitais deverá ser acompanhada da divulgação deste regulamento em pelo menos um desses canais. Este regulamento deverá ser apresentado em tamanho e formatação que permitam sua adequada visualização. Quando disponibilizado por meio digital, deverá ser assegurada a obtenção de cópia integral deste regulamento em formato eletrônico. Qualquer versão parcial ou sintética do regulamento deverá reproduzir com fidelidade os termos e condições aprovados, assegurada a disponibilidade de sua versão integral.

Não poderão ser objeto de promoção, mediante distribuição de prêmios, na forma deste Regulamento: medicamentos, armas e munições, explosivos, fogos de artifício ou de estampido, bebidas alcoólicas, fumo e seus derivados ou outros produtos que venham a ser relacionados pelo Ministro da Fazenda. Consideram-se bebidas alcoólicas, para efeito deste decreto, as bebidas potáveis com teor alcoólico superior a treze graus Gay-Lussac.

Poderá participar da promoção qualquer consumidor que preencha os requisitos estipulados no regulamento da campanha autorizada.

Os prêmios definidos neste regulamento não poderão ser entregues, transferidos ou convertidos em dinheiro, moeda corrente ou qualquer outro equivalente monetário.

A apuração dos contemplados deve seguir a metodologia autorizada e descrita neste regulamento, assegurada a transparência e rastreabilidade dos resultados para a prestação de contas e fiscalização, com vedação ao uso de meio alternativo de apuração não previsto, inclusive meio ou plataforma digital.

A entrega dos prêmios deverá ser feita em até trinta dias após a data de realização da definição do contemplado ou do sorteio. Os prêmios deverão ser entregues livres de qualquer ônus para os contemplados. A empresa autorizada não poderá cobrar dos participantes quaisquer taxas, emolumentos ou contribuições, nem mesmo a título de reembolso dos tributos que incidirem sobre os prêmios. É nula qualquer disposição em contrário apresentada neste regulamento.

Quando o prêmio sorteado, obtido em concurso ou conferido mediante vale-brinde não for reclamado no prazo de cento e oitenta (180) dias, contados respectivamente, da data do sorteio, da apuração do resultado do concurso ou do término do prazo da promoção, perde o titular o direito ao respectivo prêmio. O valor correspondente será recolhido pela empresa autorizada ao Tesouro Nacional, como renda da União, no prazo de quarenta e cinco (45) dias.

Em caso de promoções com participação de menor de idade, sendo este contemplado, deverá, no ato da entrega do prêmio, ser representado por seu responsável legal, à exceção das promoções comerciais realizadas por concessionária ou permissionária de serviço de radiodifusão, nos termos do artigo 1º-A, § 3º, da Lei nº 5.768, de 20 de dezembro de 1971.

A divulgação da imagem do contemplado ou do grupo de contemplados, vinculada ao plano autorizado, poderá ser realizada e mantida por até um ano após a definição dos contemplados da promoção comercial, observadas as disposições da Lei n° 13.709, de 14 de agosto de 2018.

As dúvidas e controvérsias decorrentes de reclamações formuladas pelos participantes deverão ser previamente dirimidas pelos promotores da promoção. Não sendo possível sua solução, deverão ser submetidas ao órgão autorizador, sem prejuízo do direito dos participantes de recorrer ao Sistema Nacional de Defesa do Consumidor ou ao Poder Judiciário.

Para as modalidades sorteio ou assemelhada a sorteio, a responsável pela promoção deverá anexar a lista de participantes na aba de prestação de contas do SCPC após o término de cada período de participação e antes da extração da Loteria Federal. O arquivo deverá ser disponibilizado nos formatos .csv ou em arquivo .csv compactado como .zip, sendo admitido o tamanho máximo de 250 MB por arquivo, e deve conter os dados dos participantes, obrigatoriamente nesta ordem: CPF, CNPJ, nome, número de série, número sorteável, data e hora da participação (no formato dd/mm/aaaa hh:mm:ss), e-mail, telefone e indicação de estrangeiro. Opcionalmente, a primeira linha do arquivo poderá conter cabeçalho, para o qual devem ser utilizados exatamente os seguintes nomes de campo, observada a grafia indicada entre aspas: "cpf", "cnpj", "nome", "numero_serie", "numero_sorteavel", "data_hora_participacao", "email", "telefone" e "estrangeiro".

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas desta promoção comercial deverá ser realizada no prazo máximo de trinta dias após a data de prescrição dos prêmios, sob pena de descumprimento do plano de distribuição apresentado.

A prestação de contas para esta promoção deverá ser realizada até a data constante no cabeçalho da promoção no SCPC, conforme as regras estabelecidas na Portaria SEAE nº 7.638, de 18 de outubro de 2022. O vencimento do prazo para a prestação de contas constitui em mora as empresas promotoras. A não realização da prestação de contas até a data de seu vencimento poderá resultar na aplicação de multa de 100% (cem por cento) incidente sobre a soma dos valores dos bens prometidos a título de premiação e na proibição de realizar as operações de distribuição gratuita de prêmios a título de propaganda, durante o prazo de 2 (dois) anos, contados da data limite da prestação de contas, nos termos do art. 13 da Lei nº 5.768, de 20 de dezembro de 1971. A fixação da multa poderá ser revista em grau de recurso administrativo, a ser apresentado conforme o art. 56 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Além dos termos deste regulamento, esta promoção comercial deverá obedecer às condições previstas na Lei nº 5.768, de 1971, no Decreto nº 70.951, de 1972, na Portaria SEAE nº 7.638, de 2022, na Portaria MF nº 67, de 2017, e na Portaria SECAP nº 20.749, de 2000, além dos atos normativos que as complementem ou substituam. O descumprimento do disposto neste termo de responsabilidade ou neste regulamento sujeita o responsável às penalidades previstas no art. 13 da Lei nº 5.768, de 1971.

Documento assinado eletronicamente por Antonia Alberlania Ferreira Rufino, Assistente Técnico(a), em 20/10/2026 às 13:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6o, § 1o, do Decreto no 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site: https://scpc.seae.fazenda.gov.br/scpc/consulta_codigo_autenticacao.jsf, informando o código verificador CCI.HMZ.VWN